Artigo 8 do Estatuto da Advocacia e da OAB: requisitos para inscrição e idoneidade moral

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 03/11/2026



O artigo 8 da Lei nº 8.906/1994 exige para inscrição na OAB capacidade civil plena, diploma de bacharel em Direito, aprovação no Exame da Ordem e idoneidade moral, assegurando a qualificação técnica e ética do advogado, com defesa técnica requerida em processos ético-disciplinares no Tribunal de Ética e Disciplina (TED).

A notificação para apresentar defesa prévia perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) ou a violação de garantias profissionais em plena audiência ou delegacia traz apreensão imediata, ameaçando a honra, a estabilidade do escritório e a higidez do exercício da advocacia. O **artigo 8 do Estatuto da Advocacia e da OAB** regula os requisitos indispensáveis para a inscrição como advogado, incluindo a capacidade civil, o diploma legal, a aprovação no Exame da OAB e a idoneidade moral que assegura a dignidade da classe.

Advogados, estagiários e bacharéis devem compreender que esse artigo versa sobre pressupostos materiais fundamentais que sustentam a segurança jurídica do exercício profissional. A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada atua rigorosamente na defesa dessas prerrogativas, oferecendo consultoria e

patrocínio técnico nas questões específicas da inscrição e impugnação perante o TED, reafirmando que prerrogativas profissionais são garantias da cidadania e da administração da Justiça.

conceito normativo e fundamento legal do artigo 8 no estatuto da advocacia

O **artigo 8 da Lei nº 8.906/1994**, que compõe o Estatuto da Advocacia e da OAB, estabelece os pressupostos essenciais para inscrição como advogado, normatizando critérios objetivos e subjetivos que visam garantir a idoneidade, capacidade técnica e moral do profissional habilitado ao exercício da advocacia. Essa previsão legal reflete o compromisso constitucional do advogado como indispensável à administração da Justiça, conforme disposto no **artigo 133 da Constituição Federal de 1988**.

A inscrição na OAB somente pode ser deferida após comprovação de requisitos cumulativos, tais como a apresentação do diploma de bacharel em Direito, a comprovação de capacidade civil e idoneidade moral comprovada, além da aprovação no Exame de Ordem. Estes elementos asseguram que o advogado não apenas detém a formação necessária, mas também atende aos padrões éticos e sociais exigidos pela profissão.

Fundamentos normativos relacionados

Além do próprio **artigo 8**, o Regulamento Geral da OAB (Resolução CFOAB nº 134/2019) e o Código de Ética e Disciplina (CED) complementam o regime normativo, detalhando deveres, proibições e o rito para inscrição e eventuais suspensões ou cancelamentos, reforçando a salvaguarda da dignidade da profissão.

O caráter cumulativo dos requisitos visa preservar a confiança social na classe, prevenindo que indivíduos com conduta incompatível possam afetar a reputação e a função do exercício advocatício.

Princípios constitucionais e o papel do advogado

Segundo o **artigo 133 da CF/88**, o advogado é indispensável à administração da Justiça, e o seu devido registro e habilitação pela OAB constituem mais que formalidade: são condição para o exercício legal da profissão, garantindo ao cidadão o acesso a uma advocacia técnica, ética e comprometida com o Estado Democrático de Direito.

A observância ao artigo 8 da Lei nº 8.906/1994 contribui para assegurar que apenas profissionais qualificados e integrados aos padrões éticos sejam admitidos, garantindo eficácia na defesa jurídica e resguardando prerrogativas essenciais.

requisitos objetivos para inscrição: capacidade civil, diploma, exame da ordem e idoneidade moral

A inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil depende cumulativamente do atendimento a requisitos objetivos essenciais, previstos no **artigo 8 da Lei nº 8.906/1994**, que asseguram a aptidão técnica e moral do candidato para o exercício da advocacia. São condições indispensáveis a capacidade civil plena, o diploma de bacharel em Direito reconhecido pelo Ministério da Educação, a aprovação no Exame de Ordem e a demonstração de idoneidade moral no âmbito pessoal e profissional.

Capacidade civil

A capacidade civil plena do candidato é imprescindível para inscrição, pois o exercício da advocacia exige a aptidão para praticar todos os atos da vida civil, inclusive a celebração de contratos e o patrocínio de interesses em juízo, conforme previsto no Código Civil. Ausente essa capacidade, a inscrição não poderá ser deferida.

Diploma de bacharel em Direito

É obrigatória a apresentação do diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, comprovando a formação jurídica adquirida. Essa exigência visa garantir respaldo acadêmico para a atuação profissional, conforme regulamenta o artigo 8, inciso I, do Estatuto da Advocacia.

Exame de Ordem

A aprovação no Exame da OAB é requisito forjador da qualificação técnica e ética do candidato, permitindo aferir conhecimentos jurídicos e deontológicos necessários. O exame tem caráter unificador e fiscalizador, observado prazo legal para realização conforme **Resoluções do CFOAB**. A não aprovação impede a inscrição definitiva.

Idoneidade moral

A idoneidade moral é avaliada pela OAB mediante análise do histórico pessoal e profissional do requerente, incluindo antecedentes criminais, conduta pública e ética. Essa avaliação visa proteger a dignidade da advocacia e preservar a confiança pública, vedando a inscrição de indivíduos que comprometam a imagem da classe ou que tenham praticado atos incompatíveis com os direitos humanos ou o ordenamento jurídico.

Procedimentos e prazos

- **Pedido formal de inscrição:** apresentação da documentação comprobatória junto à Seccional da OAB;
- **Exame de documentos:** conferência rigorosa dos diplomas, certidões e comprovações junto aos órgãos competentes;
- **Prazo para recurso:** caso haja indeferimento, o candidato dispõe de prazo de **15 dias** para apresentar recurso administrativo;
- **Sanções por falsidade documental:** a apresentação de documentos falsos enseja nulidade do processo e implica a aplicação de sanções disciplinares, conforme o **artigo 34 do Estatuto e normas correlatas do CED**;
- **Publicação da inscrição:** a aprovação e deferimento são publicados para ciência pública e garantem a inscrição definitiva.

hipóteses de incompatibilidade e vedação ao exercício da advocacia com base no artigo 8



O **artigo 8 da Lei nº 8.906/1994** não apenas estabelece os requisitos para a inscrição na OAB, como também impõe hipóteses específicas de incompatibilidade e vedações que impedem o exercício da advocacia, garantindo a moralidade, a dignidade e a independência do profissional no exercício de sua função.

Essas vedações são fundamentais para preservar a confiança pública na advocacia, evitando conflitos de interesses, incompatibilidades funcionais e situações que possam macular a reputação do advogado e da própria Ordem dos Advogados do Brasil.

Principais hipóteses de incompatibilidade

- **Incapacidade civil relativa ou absoluta:** impossibilidade jurídica de praticar atos civis, inviabilizando o exercício da advocacia;
- **Cargos públicos incompatíveis:** ocupantes de determinados cargos públicos, como magistrados, membros do Ministério Público, policiais, agentes políticos em exercício, e outras funções vedadas legalmente, não podem exercer a advocacia concomitantemente;
- **Exercício concomitante de atividades vedadas:** como auditor fiscal, policiais federais e militares, e outras atividades previstas em lei que conflitam diretamente com a advocacia;
- **Impedimento decorrente de penalidades:** suspensão ou exclusão da OAB conforme disposto no Estatuto e Regulamentos, impedindo a inscrição ou o exercício profissional;
- **Condenações criminais irrecorríveis:** quando tenha havido condenação por prática de crime infamante, incompatível com a dignidade da advocacia;
- **Falta de idoneidade moral:** caracterizada por condutas contrárias aos princípios éticos e legais previstos no Estatuto e Código de Ética e Disciplina.

Impactos da incompatibilidade e vedação

A constatação de alguma hipótese de vedação ou incompatibilidade resulta em indeferimento da inscrição ou impedimento do exercício profissional, conforme dispõe o **artigo 8** e dispositivos correlatos do Estatuto e Regulamentos da OAB.

Desses casos pode decorrer a instauração de processo ético-disciplinar, suspensão e até exclusão da Seccional, medidas que visam preservar o prestígio e a confiança no sistema jurídico nacional.

Requisitos para análise e defesa

- **Devido processo legal:** assegurado o contraditório e ampla defesa em todas as instâncias;
- **Prazo para apresentação de defesa:** geralmente o prazo é de **15 dias** para manifestação inicial na Seccional do TED;
- **Produção de provas e impugnações:** é crucial reunir documentos, testemunhos e jurisprudência para rebater alegações;
- **Consultoria técnica:** orientação especializada, como a Ademilson Carvalho Advocacia Especializada, é essencial para garantir a correta interpretação legal e condução do processo;
- **Possibilidade de recursos:** visando garantir a observância estrita dos direitos do advogado e a justa aplicação do Estatuto.

jurisprudência consolidada e interpretação do conselho federal da oab sobre idoneidade e exame de

ordem

A jurisprudência consolidada do Conselho Federal da OAB e dos Tribunais Superiores tem sido fundamental para a interpretação do **artigo 8 da Lei nº 8.906/1994**, especialmente no que tange à idoneidade moral do candidato e aos critérios para aprovação no Exame de Ordem.

A avaliação de idoneidade moral não se limita a antecedentes criminais, mas considera o conjunto da conduta ética e social do requerente, englobando situações pessoais e profissionais que possam afetar a credibilidade da advocacia. O Conselho Federal da OAB, através de suas súmulas e orientações, reforça que o rigor na análise visa preservar a dignidade da profissão e a confiança do público.

Entendimento do CFOAB e súmulas relevantes

- **Súmula 01/COF/OAB:** estabelece critérios uniformes para avaliação da idoneidade moral, incluindo a necessidade de comprovação documental e observância do contraditório e ampla defesa;
- **Súmula 09/COF/OAB:** disciplina a exigência do Exame de Ordem como requisito indispensável e irrevogável para inscrição, vedando exceções;
- **Orientação normativa 22/2018:** reforça procedimentos para análise criteriosa e observância dos direitos do candidato durante o processo.

Jurisprudência dos Tribunais Superiores

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem reconhecido a legitimidade da OAB para fiscalizar o ingresso dos bacharéis na advocacia, salientando o papel do Exame de Ordem como instrumento de proteção da sociedade e garantia de qualidade técnica. O Supremo Tribunal Federal (STF) confirma essa

competência, ao entender que a aprovação no exame não viola princípios constitucionais, sendo legítima para assegurar o exercício ético e qualificado da profissão.

Casos paradigmáticos ressaltam a importância do respeito ao devido processo legal, pelo qual o candidato deve ter direito à ampla defesa em eventual impugnação baseada na idoneidade ou conduta social inadequada, sob pena de nulidade dos atos administrativos.

Implicações práticas para a inscrição e defesa

- **Exigência rigorosa da documentação comprobatória;**
- **Atuação diligente do candidato no fornecimento de provas;**
- **Acesso aos fundamentos legais e jurisprudenciais que sustentam a avaliação;**
- **Importância de assessoria jurídica especializada para garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa;**
- **Possibilidade de recursos internos perante o Conselho Seccional e Federal, além de medidas judiciais em caso de violação das garantias legais.**

estratégias práticas para defesa da inscrição e impugnação de alegações no tribunal de ética e disciplina

A defesa da inscrição na OAB e a impugnação de alegações no âmbito do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) demandam estratégias processuais robustas que garantam a observância dos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, fundamentais para a proteção das prerrogativas do advogado conforme o **artigo 7º** do Estatuto da Advocacia e normas correlatas do Código de Ética e Disciplina (CED).

É imprescindível promover a análise detalhada dos documentos e acusações apresentadas para identificar nulidades, inconsistências ou violações procedimentais que possam ensejar defesa técnica eficaz e eventual anulação dos atos ilegais.

Estratégias iniciais de defesa

- **Verificação da regularidade do processo:** conferir o cumprimento dos prazos prescricionais e preclusivos, especialmente o prazo de **15 dias** para apresentação da defesa;
- **Impugnação de documentos e provas:** contestar elementos probatórios insuficientes, ilegais ou obtidos em desconformidade com o Estatuto e CED;
- **Requerimento de diligências e produção de provas adicionais:** para fortalecer a demonstração da idoneidade moral e capacidade profissional;
- **Interposição de recursos adequados:** previstos no Regimento Interno do TED e Regulamento Geral da OAB.

Atuação em audiências e sustentações orais

Na fase de julgamento, a sustentação oral deve ser clara, fundamentada em precedentes do CFOAB, jurisprudência do STF e STJ e normas do Código de Ética, enfatizando a relevância da defesa do Estado Democrático de Direito e da inviolabilidade do exercício profissional.

Medidas administrativas e judiciais complementares

- **Pedido de desagravo público:** instrumento previsto para reparação da honra e dignidade profissional;
- **Medidas cabíveis perante os tribunais superiores:** mandados de segurança e ações declaratórias para proteção das prerrogativas;

- **Consultoria estratégica especializada:** acompanhamento por escritório experiente, como Ademilson Carvalho Advocacia Especializada, assegura a condução técnica rigorosa e a maximização das chances de êxito.

a importância do patrocínio técnico especializado em prerrogativas e processos na OAB

O **Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994)** e o Código de Ética e Disciplina constituem o alicerce da proteção às prerrogativas profissionais, assegurando a inviolabilidade do exercício advocatício e a justa fixação e execução dos honorários. A estrita observância dessas normas é imprescindível para preservar a dignidade da advocacia e evitar sanções disciplinares desproporcionais e abusos institucionais.

Garantir a anulação de nulidades processuais no Tribunal de Ética e Disciplina (TED) e a defesa técnica adequada diante de notificações ético-disciplinares são medidas fundamentais para resguardar a carreira e a reputação do advogado, protegendo seu direito à ampla defesa e contraditório.

Advogados que enfrentam notificações no TED, violação de prerrogativas por autoridades ou questões relativas a honorários contratuais e sucumbenciais devem buscar assessoria especializada para assegurar uma defesa técnica robusta e eficaz.

Garanta sua proteção profissional agendando uma consulta com um advogado especialista no Estatuto da OAB e prerrogativas na Ademilson Carvalho Advocacia Especializada, referência em atuação rigorosa e estratégica em defesa dos direitos da advocacia perante a OAB e seus tribunais.

FAQ – dúvidas frequentes sobre o Estatuto da OAB, prerrogativas e processo no TED

O que caracteriza a violação de prerrogativas e quando ela configura crime?

Conforme os artigos 7º e 7º-B da Lei nº 8.906/1994, a violação de prerrogativas ocorre quando autoridades interferem indevidamente no exercício profissional do advogado, como a inviolabilidade do escritório, comunicação com clientes presos e sustentação oral, configurando crime quando desrespeitados os incisos II, III, IV e V do artigo 7º, punível com detenção e multa.

Como funciona a contagem do prazo prescricional no processo disciplinar da OAB?

O artigo 43 do Estatuto da OAB dispõe que a prescrição para punição disciplinar é de cinco anos, contados da data da ciência oficial do fato punível pela OAB. Há prescrição intercorrente se o processo permanecer parado por mais de três anos, o que obriga ao arquivamento administrativo de ofício ou a pedido do investigado.

O advogado pode reter honorários diretamente de valores recebidos pelo cliente?

A retenção direta de honorários é permitida apenas se houver previsão expressa em contrato ou mediante ordem judicial, conforme o artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994. A retenção

indevida e sem respaldo contratual ou judicial constitui infração disciplinar passível de sanção perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED).

Quais são as fases e o prazo de resposta no processo ético-disciplinar perante o TED?

Após a representação e seu recebimento, o advogado é notificado para defesa prévia com prazo improrrogável de 15 dias úteis, conforme os artigos 69 e 73 do Estatuto. O procedimento inclui instrução probatória, razões finais, parecer do relator e julgamento pela Turma Disciplinar, com possibilidade de recurso ao Conselho Seccional.

O advogado investigado criminalmente pode ser preso antes do trânsito em julgado?

De acordo com o artigo 7º, inciso V, da Lei nº 8.906/1994, o advogado tem direito à prisão em Sala de Estado-Maior, com instalações adequadas, até o trânsito em julgado da sentença. Na ausência dessa dependência, deve ser colocado em prisão domiciliar, prerrogativa assegurada pelo Supremo Tribunal Federal.

Por que é recomendável a contratação de defesa especializada em processo disciplinar na OAB?

O rito do Tribunal de Ética e Disciplina possui especificidades que exigem atuação técnica para arguir nulidades, prescrição, impropriedades na citação, além de efetiva sustentação oral. A defesa especializada protege o advogado contra sanções graves, como suspensão ou exclusão, garantindo ampla defesa e contraditório conforme o Estatuto e o Código de Ética e Disciplina.

Fale com um especialista